



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1712 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – **PMMPO** e dispõe sobre a criação de linha especial de financiamento, direcionado ao fomento dos Microempreendedores Individuais para expansão e/ou ampliação de pequenos empreendimentos locais, objetivando a criação de uma política pública de incentivo a geração de emprego e renda, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - A presente Lei visa fomentar, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, via Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, a geração de emprego e renda no município, com a concessão de crédito aos microempreendedores individuais formais e informais locais, que atuam nas áreas do comércio, indústria, prestação de serviços, agricultura familiar, turismo, e outras afins, traçando diretrizes para liberação de financiamento que tem por objetivo o desenvolvimento dos microempreendedores formais existentes, bem como a formalização de novos microempreendedores, com o financiamento de suas atividades produtivas.
- Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar na estrutura do FMDE – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, uma **linha especial de financiamento destinada ao funcionamento do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado no Município – PMMPO.**
- Art. 3º - Fica criado o **Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado no Município – PMMPO**, com o objetivo de estabelecer uma política de geração de emprego e renda por meio da concessão de crédito a microempreendedores



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

individuais formais e informais, dando acesso ao financiamento para capital de giro e investimento fixo com uma taxa de juros reduzida, e assim promover a expansão dos microempreendedores locais criando novas oportunidades de trabalho e renda, além da formalização de novos empreendimentos, com acompanhamento, capacitação e acesso a crédito de forma orientada por Agentes de Créditos treinados para dar total assistência ao microempreendedor tomador do crédito.

§ 1º - Para efeitos de divulgação e controle o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado no município será identificado por meio da nomenclatura **ACREDITAR MICROEMPREENDEDOR**, vinculado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - O **ACREDITAR MICROEMPREENDEDOR** destina-se aos microempreendedores formais ou informais, com residência fixa acima de 02 anos no município e 06 meses de empreendimento em funcionamento na cidade, nas áreas de indústria, comércio, prestação de serviços e profissionais liberais autônomos, que tenham um faturamento bruto anual de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu art. 18-A.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do FMDE, autorizado, nos termos desta lei, a conceder financiamento até o limite de R\$ 5.000,0 (cinco mil reais), por microempreendedor, vedada a concessão de novo financiamento enquanto estiver pendente de quitação o financiamento anteriormente concedido.

Art. 5º - O Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado no município – PMMPO – **ACREDITAR MICROEMPREENDEDOR** está sob gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, vinculado a uma Coordenação específica de Microcrédito subordinada diretamente a Secretaria.

§ 1º - Será instituído o **Comitê de Microcrédito** através de Portaria do Executivo, que será constituído de **07 membros titulares** com seus respectivos suplentes indicados por seus Órgãos/Superiores conforme abaixo:

- I. um representante (titular/suplente) da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II. um representante (titular/suplente) da Secretaria Municipal de Governo;
- III. um representante (titular/suplente) da Controladoria Geral do Município;
- IV. um representante (titular/suplente) da Procuradoria Geral do Município;
- V. um representante (titular/suplente) do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VI. um representante (titular/suplente) da Coordenação de Microcrédito;



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

VII. Gerente do Banco Conveniado pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico;

- § 2º - A função do Comitê de Microcrédito será analisar as propostas elaboradas pelos Agentes de Crédito para emitir parecer final, quanto a aprovação total, parcial ou negativa do crédito com justificativa; encaminhar ao Gestor do FMDE para pro- cessar o financiamento (crédito) pela instituição financeira na conta do MEI.
- § 3º - Os encaminhamentos das propostas ao Comitê, referentes ao crédito, serão realizados pelos Agentes de Crédito, profissionais preparados e capacitados para atender, encaminhar e prestar todas as informações pertinentes ao programa de Microcrédito, lotados no Município ou nas instituições parceiras.
- § 4º - O Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, deve deliberar sobre os recursos que serão destinados para o PMMPO, acompanhar sua aplicação e resultados, e monitoramento das informações de financiamento através do agente financeiro (Banco Conveniado).
- § 5º - Para o que dispõe o art. 3º desta lei, os microempreendedores participantes e postulantes ao Microcrédito deverão participar de capacitação sobre como, onde, quando e quanto investir, para obter o melhor resultado e favorecer a sustentabilidade dos microempreendimentos, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades como SEBRAE-RJ, Incubadoras de Empresas, e demais entidades habilitadas e qualificadas para esse fim.
- Art. 6º - Constituem fontes de recursos destinados ao Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado no município – PMMPO – ACREDITAR MICROEMPREENDEDOR:
- I. Parcelas dos recursos do FMDE, provenientes de dotações do Orçamento Público Municipal, anualmente previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do programa, bem como créditos adicionais que venham a ser autorizados;
 - II. Recursos provenientes da arrecadação de Royalties pela exploração de petróleo e gás na zona costeira municipal;
 - III. Auxílio, doações, subvenções e transferências estaduais, federais ou privadas;
 - IV. Provenientes de aplicação financeira no mercado financeiro;
 - V. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperações nacionais e internacionais;
 - VI. O reembolso dos financiamento concedidos;



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

- VII. Recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados com instituições públicas ou privadas;
- VIII. Outras receitas provenientes de fontes não citadas nos incisos anteriores.

Parágrafo único: Os recursos orçamentários serão necessariamente aplicados em projetos vinculados aos objetivos do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado no município – PMMPO – ACREDITAR MICROEMPREENDEDOR, mediante gestão direta ou indireta.

Art. 7º - Os recursos do PMMPO terão as seguintes destinações:

- I. Microempreendedores individuais formais ou informais, profissionais liberais e demais pequenos empreendimentos;
- II. Microempreendedores individuais das áreas de agricultura familiar, pesca, artesanato, turismo e outras afins.

Art. 8º - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, estão sujeitos ao pagamento de uma taxa juros mensais de acordo com a Taxa Selic (percentual anual/12 do período anterior ao ano de concessão).

Art. 9º - Os encargos financeiros, prazos de financiamentos e garantias das operações apoiadas pelo PMMPO e demais exigências para a obtenção e concessão do microcrédito de que trata esta lei, serão regulamentadas e estabelecidas mediante Decreto.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato ou Convênio com Instituição de Microfinanças qualificadas com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, na forma da Lei Federal nº 11.110/2005 que atenda o objetivo desta lei e da Lei Federal nº 13.019/2015, ou com Instituição financeira detentora de tecnologias adequadas que tenham por finalidade criar mecanismos facilitadores para viabilizar o acesso ao crédito para os microempreendedores, formais e informais instalados no âmbito do território do Município de Quissamã-RJ.

Art. 11 - As despesas decorrentes deste programa correrão por conta das dotações orçamentárias municipais, e a concessão dos financiamentos dependerá de análise e aprovação do Comitê de Microcrédito de que trata o art. 5º desta Lei, e da disponibilidade de recursos financeiros.





Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias (noventa) dias.

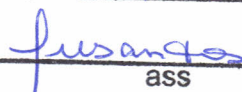
Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 21 de Setembro de 2017.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de
Quissamã - RJ
APROVADO**
Em 1.º Turno 13 / 09 / 2017
Em 2.º Turno 14 / 09 / 2017

Luciano Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal
D.O. do M. Quissamã
Em 22 / 09 / 2017
Edição 176

ass
Luciana Silva dos Santos
Assistente Técnico de
Controladoria Geral
Matricula: 6405

